



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

**LEI Nº 979 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**Dá nova redação com alteração de dispositivos à Lei Municipal Nº 568/97, que trata da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São José do Divino-MG.**

O povo do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – A Lei Municipal Nº 568/97, de 15 de outubro de 1.997, passa a vigorar com nova redação e alterações promovidas por esta lei.

**Art. 2º** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, que se regerá por esta Lei.

**Art. 3º** – O CME, de caráter deliberativo, objetiva a formulação e o controle de execução da Política Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções e Regulamentos da Secretaria Municipal de Educação – SME de São José do Divino, Minas Gerais.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I – atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da Política Municipal de Educação, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME;

III – aprovar a aplicação dos recursos destinados à educação no município;

IV – aprovar regimentos, calendários e currículos comuns às Escolas Municipais para encaminhamento à Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares/MG, para a competente aprovação;

V – pronunciar-se sobre a localização e ampliação de Escolas Municipais;

VI – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VII – incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

**Art. 5º** – O CME do Município de São José do Divino, paritariamente formado com 11 (onze) membros, é composto por representantes do governo, de entidades não governamentais e de trabalhadores no serviço de educação, assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III - 01 (um) representante do FUNDEB;
- IV - 01 (um) representante responsável de Professores da Rede Estadual de Educação;
- V - 02 (dois) representantes de Professores da Rede Municipal de Educação;
- VI - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- VII - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais (sindicato);
- VIII - 01(um) representante das Especialistas da Educação da Rede Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** – O CME do Município de São José do Divino será presidido por presidente ou vice-presidente eleitos em seção plenária.

**§2º** – Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, mediante decreto e indicação das entidades e/ou órgãos aos quais pertencem ou, na inexistência da indicação, por seus próprios pares.

**§3º** – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

**§4º** – Para cada membro efetivo haverá um Suplente, que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

**§5º** – A qualquer tempo, os membros do Conselho poderão ser substituídos, obedecidos os critérios do § 2º deste artigo.

**§6º** – As funções dos membros do CME não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à promoção da educação da população.

**§7º** – Cabe à Prefeitura Municipal de São José do Divino, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do CME.

**Art. 6º** – Consideram-se colaboradores do CME os estabelecimentos e entidades de âmbito municipal, representativos de profissionais e usuários dos serviços de educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2017/2020**

**Art. 7º** – A periodicidade de reuniões do Conselho Municipal de Educação e a forma de suas convocações serão definidas em Regimento Interno.

**§1º** – As sessões plenárias do CME instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, cujas deliberações também serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

**§2º** – Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação de sessões plenárias, automaticamente será designada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, mediante convocação por correspondência contra recibo dos destinatários.

**§3º** – Verificada a ineficácia da medida citada no parágrafo anterior, o Regimento Interno do CME definirá o quórum mínimo para instalação de sessões plenárias.

**§4º** – Cada membro do CME terá direito a um voto e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de minerva.

**Art. 8º** – O CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas ou técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CME, sob a coordenação de um de seus membros.

**Parágrafo Único** – As comissões terão finalidades de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a educação.

**Art. 9º** – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME – serão disciplinados em Regimento Interno, conforme Resolução CEE nº 317/84, e será elaborado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 18 de maio de 2020

  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal as 09h30min do dia 18 de maio de 2020.

  
CHEFE DE GABINETE